

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 20/2026**

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
CONCESSÃO ONEROSA DE USO DA COPA/COZINHA E DA QUADRA ESPORTIVA DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL MÁRIO LAMPERT SITUADO NA RUA FÁBIO BRITO DE AZAMBUJA, Nº3209, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
29618/2026

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR LANCE/OFERTA

- ☐ Por Item
- ☒ Por Lote
- ☐ Global
- ☐ Homem/Hora

VI – MODO DE DISPUTA:

- ☒ Aberto
- ☐ Fechado
- ☐ Aberto e Fechado
- ☐ Fechado e Aberto

VII – ANEXOS DO EDITAL:

Anexo I – Declaração de Informações;
Anexo II – Modelo de Proposta;
Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta
Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar;
Anexo V – Termo de Referência;
Anexo VI – Minuta do Contrato.

VIII – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO
120 meses

IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO

Endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/>

Período para Recebimento das Propostas: de **04/11/2026 às 09h00min até 18/11/2026 às 09h00min**

Abertura das Propostas e Início da Disputa de Preços: **26/11/2026, às 09h01min**

EDITAL DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA N.º 20/2026**

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade concorrência, através do portal <https://pregaobanrisul.com.br/>, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” – critério de julgamento MAIOR LANCE/OFERTA (modo aberto), objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DA COPA/COZINHA E DA QUADRA ESPORTIVA DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL MÁRIO LAMPERT SITUADO NA RUA FÁBIO BRITO DE AZAMBUJA, Nº3209, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO**. Conforme processo n.º 29618/2026, regido pelas Leis Federais nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.286/23, Portaria n.º 35.031/2025 e condições estabelecidas no presente edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a concessão onerosa de uso de espaço público, abrangendo a copa/cozinha e a quadra esportiva localizadas no Centro Esportivo Municipal Mário Lampert situado na rua Fábio Brito De Azambuja, nº3209, Bairro São Cristóvão, no município de Lajeado/RS, nos termos definidos pelo Edital e seus Anexos e condições a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO / LOCAL	QTDE	UND	Valor Unit.Estimado (R\$)	Valor Estimado (R\$)
01	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DA COPA/COZINHA E DA QUADRA ESPORTIVA DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL MÁRIO LAMPERT SITUADO NA RUA FÁBIO BRITO DE AZAMBUJA, Nº3209,	120	Mês	R\$ 605,00	72.600,00

	BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO.				
	VALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 72.600,00

1.2 – O critério de julgamento adotado será o **MAIOR LANCE/OFERTA DO LOTE**, objetivando a obtenção da melhor proposta de receita para a Administração, nos termos do art. 33, inciso V, e art. 38 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos

1.3 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo V).

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderá participar desta Concorrência a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente credenciada, através do site Pregão Online Banrisul, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.1 - A parte interessada deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita. Caso a parte interessada não possua cadastro, este deverá ser efetuado no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> e /ou www.celic.rs.gov.br.

2.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência.

2.4 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Lajeado - RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 – Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5.1 – Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

2.7 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.7.1 – Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.7.2 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.3 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 – Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

2.7.5 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.8 – Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará:

2.8.1 – Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.8.2 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.8.3 – Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

2.8.4 – Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

2.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 – O licitante deverá apresentar sua proposta de preços pelo valor **GLOBAL DO LOTE**, exclusivamente por meio do sistema de Concorrência Eletrônica, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

3.1.1 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas inseridas.

3.2 – Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.3 – O envio da proposta ocorrerá por meio do uso de chave de acesso e senha.

3.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

3.6 – Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7 – As propostas cadastradas no sistema somente serão disponibilizadas para avaliação do Agente de Contratação após a abertura do certame.

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 – O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 – Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

4.1.2 – Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

4.1.3 – Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;

4.1.4 – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

4.6 – Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5 – DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O início da sessão pública se dará pelo Agente de Contratação, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 13.286/23, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

5.2 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

5.2.1 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

5.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 – O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 – O licitante somente poderá oferecer lance com valor SUPERIOR ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 – Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.8.1 – A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital.

5.8.2 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.8.3 – Os lances serão públicos e sucessivos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.

5.8.4 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor SUPERIOR ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.5 – A etapa de lances observará as regras operacionais do sistema eletrônico utilizado, inclusive quanto à duração, prorrogações automáticas e encerramento da disputa.

5.8.6 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.8.7 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do MAIOR lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.8.8 – No caso de desconexão com o Agente de Contratação, durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.9 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <https://pregaobanrisul.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.13.1 – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.13.2 – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

5.13.3 – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.13.4 – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.15 – Encerrada a etapa de abertura de propostas e oferta de lances, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, dando início a uma negociação de preços com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.15.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16 – Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao MÍNIMO fixado para outorga prevista neste Edital e em seus anexos.

6.2 – Após análise e aceitação da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante provisoriamente vencedor, imediatamente após o encerramento da negociação e decisão acerca da aceitação do valor, sendo desclassificada aquela que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.3 – Na hipótese de a proposta não ser aceita, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de MAIOR LANCE/OFERTA e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.3.1 – Ocorrendo a hipótese anterior, o Agente de Contratação poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

6.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 – O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 – É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, Notas Fiscais, Contratos, que serão encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7 – Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7 – DA HABILITAÇÃO

(A habilitação será exigida apenas do licitante vencedor)

7.1 – O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no <https://pregaobanrisul.com.br/>, e ainda nos seguintes cadastros:

7.2.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.2.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2.3 – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.2.4 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.4.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.4.2 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.4.3 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.5 – Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3 – Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados juntamente com a proposta readequada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação feita pelo Agente de Contratação ao Licitante provisoriamente vencedor.

7.3.1 – Junto à documentação, deverão ser anexados também os dados da empresa, nome do responsável, telefone para contato, e-mail conforme Anexo 1.

7.4 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1 – Habilitação Jurídica: Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade

estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município;
- d) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica. Caso esta certidão não contenha validade, não deverá ter data de emissão superior a 90 dias;
- e) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei n.º 12440/11;
- h) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- i) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;
- j) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, onde conste a inexistência de parentesco;

Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.3 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, salvo se contiver prazo de validade expresso em seu corpo."

Qualificação Técnica:

7.4.4. A licitante deverá apresentar Atestado(S) De Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto, contemplando, no mínimo: que comprove ter a licitante executado atividades compatíveis em características, prazos e complexidade com o objeto

da concessão, englobando gestão de espaços de uso coletivo operação de serviços de alimentação ou gestão de infraestrutura de recreação ou esportes.

7.4.4.1 Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para a identificação do contratante, da contratada, do objeto executado, do quantitativo de equipamentos envolvidos e do período de execução dos serviços.

7.4.4.2 O Agente de contratação poderá promover diligência para verificar a veracidade e a legitimidade dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, relatórios técnicos, ordens de serviço, termos de recebimento ou quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços declarados.

7.5 – Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.

7.6 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6.1 – Certidões da Internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

7.7 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – A **proposta final** do licitante declarado vencedor deverá ser formulada conforme Anexo 2 e, **encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

8.1.1 – Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

8.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, preferencialmente indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência da intenção de recorrer.

9.2.1 – Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.1.1 – No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o Agente de Contratação avaliará tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse recursal e, se houver, motivação.

9.2.2 – A falta de manifestação de intenção de recurso por parte de algum licitante, importará a decadência desse direito.

9.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3.1 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos

interessados, no endereço constante neste Edital.

9.3.2 – O encaminhamento de memorial e eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

9.4 – Qualquer recurso e impugnação contra decisão do Agente de Contratação, não terá efeito suspensivo.

9.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores à abertura das propostas.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – O objeto da licitação será **adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

11.2 – Autoridade Competente **homologará** o procedimento licitatório.

12 – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

12.1 – Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do Contrato.

12.1.1 – O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.1.2 – A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

12.2 – Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

12.3 – Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no

prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação de sanção.

12.4 – O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do Contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

12.5 – Quando a Adjudicatária convocada não assinar o Contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

12.6 – É dispensada a prestação de garantia contratual.

13 – DO RECOLHIMENTO DA OUTORGA FIXA E REAJUSTAMENTO

13.1 – As regras acerca do recolhimento da outorga fixa são as estabelecidas no Contrato (Anexo VI).

14 – DAS SANÇÕES

14.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

14.1.1 – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

14.1.1.1 – pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.2.1 – pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.3 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 – pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.4 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência;

14.1.4.1 – pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.5 – fraudar a concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

14.1.5.1 – pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.6 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.6.1 – pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.7 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.7.1 – pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.1.8.1 – pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2 – Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 – **Multa de 10%** sobre o valor total corrigido do contrato, por qualquer das infrações dos **subitens 14.1.1 a 14.1.8**;

14.2.2 – demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

14.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 – as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 – Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

14.5 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

14.11 – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo VI.

15 – DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

15.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre os termos deste edital, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

15.2 – Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio eletrônico, por meio do portal <https://pregaobanrisul.com.br/>, na forma prevista neste edital, no art. 23 do Decreto Municipal nº 13.286/23.

15.2.1 – As impugnações e recursos não serão aceitos de outras formas (e-mail, correio ou via protocolo).

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

16.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Agente de Contratação em sentido contrário.

16.4 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.5 – É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer a/ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.6 – A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

16.7 – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

16.8 – Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.9 – Para agilização dos trabalhos e formalização do contrato, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação a declaração de informações (Anexo 1).

16.10 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

16.11 – A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho devidamente fundamentado.

16.12 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.13 – São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de Informações;

Anexo II – Modelo de Proposta;
Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta
Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar;
Anexo V – Termo de Referência
Anexo VI – Minuta do Contrato.

Lajeado, 26 de outubro de 2026.

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

ANEXO I
MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone / Fax:	E-mail:		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	E-mail:		

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao
Exmo . Sr.
Presidente da Comissão de Licitações

Apresentamos abaixo nossa proposta para a **XXXXXXX**, englobando todos os materiais e serviços aludidos conforme edital e seus anexos e declaramos que estamos de acordo com as condições da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026**, com a lei n.º 14.133/21, suas alterações e as normas gerais do Município de Lajeado/RS.

Razão Social:	
CNPJ:	
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte? Sim () Não()	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Representante para assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	

1 – Valor Ofertado de Outorga Fixa Mensal.

2 – Valor Global Ofertado para o Período Decenal (120 meses).

3 – O prazo para início dos serviços é conforme Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

4 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

5 – Declaramos que assumimos integralmente os encargos de manutenção ordinária, zeladoria, faturas de água e energia elétrica, além de respeitar a gratuidade das pautas de uso público da SECEL e os limites tarifários do Decreto Municipal nº 14.166/2025

Local e Data

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ____ (Razão Social) ____, inscrita no CNPJ n. ____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, da Prefeita, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, assim como dos demais agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da **Concorrência Eletrônica 20/2026**

Local e data

Assinatura do representante legal

ANEXO VI**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO****Nº -/202..... - MINUTA**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **CEDENTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, ..., neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), ..., inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) em, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Contrato de Concessão de Uso para a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DA COPA/COZINHA E DA QUADRA ESPORTIVA DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL MÁRIO LAMPERT SITUADO NA RUA FÁBIO BRITO DE AZAMBUJA, Nº3209, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO**, em conformidade com o Edital da Concorrência na Forma Eletrônica nº 20/2026 e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e os projetos, independentemente de transcrição para este instrumento, constantes no Processo Licitatório nº 29618/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 13.286/2021, Portaria n.º 35.031/2025 e nas demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DA COPA/COZINHA E DA QUADRA ESPORTIVA DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL MÁRIO LAMPERT SITUADO NA RUA FÁBIO BRITO DE AZAMBUJA, Nº 3209, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO**, com os seguintes encargos:

Item	Descrição/Local	Quant.	Unid	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado
01	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DA COPA/COZINHA E DA QUADRA ESPORTIVA DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL MÁRIO LAMPERT SITUADO NA RUA FÁBIO BRITO DE AZAMBUJA, Nº 3209,	120	Mês	R\$ 605,00	R\$ 72.600,00

BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO.					
VALOR TOTAL:					R\$ 72.600,00

1.2. A concessão compreende a operação dos espaços, a exploração comercial da copa/cozinha e a utilização tarifada dos horários livres da quadra, respeitadas as hipóteses de uso público gratuito, as regras de funcionamento, os limites tarifários e as demais condições previstas no Termo de Referência e no Edital.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 20/2026, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

DO FUNCIONAMENTO DO GINÁSIO

1.4. O ginásio poliesportivo deverá funcionar obrigatoriamente nos horários indicados na tabela do Termo de Referência, condicionado o seu uso fora das isenções governamentais ao agendamento de horários tarifados pelos usuários.

1.5. A Concessionária obriga-se a ceder gratuitamente e de forma integral todas as dependências da quadra poliesportiva, banheiros e vestiários nas seguintes hipóteses sociais obrigatórias:

- a) De segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, para a realização de treinos, aulas práticas e competições das escolas da rede municipal de ensino de Lajeado/RS e para as oficinas socioesportivas organizadas e canceladas pela SECEL;
- b) Em eventos institucionais promovidos diretamente pela Prefeitura Municipal de Lajeado, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, os quais terão preferência absoluta sobre os agendamentos particulares, suspendendo-se a exploração tarifada de terceiros no período;
- c) Aos sábados, das 13h às 18h, havendo disponibilidade de horários, para treinamento gratuito de equipes esportivas amadoras locais previamente cadastradas no Departamento de Esportes da SECEL;
- d) Em situações excepcionais de decretação de estado de calamidade pública ou emergência em que a Defesa Civil ou o Gabinete da Prefeita requisitem o imóvel público para abrigar famílias ou centralizar operações de socorro, ficando a Concessionária obrigada a liberar o espaço de imediato, suspendendo-se proporcionalmente a cobrança da outorga mensal pelo período de ocupação pública excepcional.

1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter e respeitar o cronograma de reservas e isenções definido pela SECEL, não podendo comercializar horários reservados para atividades públicas gratuitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, correspondente a 120 (cento e vinte) meses, a contar da sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.2. Os prazos deste contrato serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação das atividades-fim da concessão, compreendidas na gestão da quadra poliesportiva e na operação da copa/cozinha.

4.2. Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados acessórios, limitada a 30% (trinta por cento) do escopo operacional de apoio, mediante comunicação formal prévia e autorização da fiscalização, exclusivamente para serviços de manutenção e recarga de extintores, segurança e alarmes, PPCI e controle de pragas, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. A subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das obrigações contratuais, nem estabelecerá vínculo entre o Município e a empresa subcontratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESTRIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO E USO

5.1. É proibida a comercialização, distribuição ou facilitação de bebidas alcoólicas, cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar e outros produtos causadores de dependência a menores de 18 (dezoito) anos, na forma da legislação aplicável.

5.2. É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas a qualquer pessoa durante eventos, competições, oficinas ou torneios exclusivamente voltados a crianças e adolescentes, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.3. A exploração da quadra deverá observar os tetos tarifários e as condições de cobrança definidos no Decreto Municipal nº 14.166/2025 e no Edital, vedada a cobrança por usos abrangidos pelas hipóteses de gratuidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

6.1. Entregar à CONCESSIONÁRIA o imóvel e os bens que integram a concessão, mediante vistoria e registro das condições iniciais.

6.2. Designar gestor e fiscais para acompanhar a execução contratual e verificar o cumprimento das obrigações, das regras de uso gratuito e dos limites tarifários.

6.3. Comunicar à CONCESSIONÁRIA as reservas de uso público e institucional, observados os prazos e as condições previstos no Termo de Referência.

6.4. Analisar e decidir motivadamente os requerimentos formalmente apresentados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e prazos aplicáveis.

6.5. Providenciar, conforme previsto no Termo de Referência, os reparos estruturais de responsabilidade do Município, não abrangidos pela manutenção corretiva ordinária da CONCESSIONÁRIA.

6.6. A Cedente reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das demais previstas no Edital e no Termo de Referência:

- a) operar a copa/cozinha e a quadra por sua conta e risco, mantendo as condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação exigidas;
- b) manter o Centro Esportivo aberto e realizar a abertura e o fechamento das dependências de segunda a sexta-feira, das 08h às 23h, e aos sábados e domingos, das 08h às 20h;
- c) realizar diariamente a limpeza e higienização dos banheiros, vestiários, corredores e quadra, com reposição contínua, conforme a necessidade, de papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido;
- d) providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas da identificação ou notificação, pequenos reparos hidráulicos, elétricos e de conservação, tais como vazamentos, lâmpadas, chuveiros, trincos, fechaduras e redes esportivas;
- e) transferir para seu CNPJ, em até 15 (quinze) dias úteis após a Ordem de Início, a titularidade das faturas de água e energia elétrica do imóvel, responsabilizando-se pelo pagamento do consumo;
- f) obter, antes do início da comercialização de alimentos, o alvará sanitário aplicável e observar a RDC nº 216/2004 da ANVISA e as demais normas sanitárias pertinentes;
- g) manter os preços dos produtos comercializados na copa/cozinha compatíveis com os preços médios do comércio varejista local;
- h) conservar os bens públicos móveis entregues sob sua guarda e responder por extravio, furto, depredação, quebra por negligência ou dano, promovendo a substituição por item de igual ou superior especificação e estado de conservação, ou indenizando o Município pelo valor atualizado de avaliação;
- i) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas no certame;
- j) não utilizar qualquer dependência do complexo como residência ou moradia;
- k) não ceder, sublocar, transferir ou repassar a exploração do objeto, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e formal autorização do Município;
- l) não subcontratar globalmente o objeto nem a atividade-fim de gestão da quadra e operação da copa; eventual subcontratação parcial de serviços especializados acessórios dependerá de comunicação formal prévia e autorização da fiscalização, limitada a 30% do escopo operacional de apoio, nos termos do Termo de Referência;
- m) cumprir as normas de segurança, higiene, saúde pública e demais regras legais aplicáveis à exploração comercial;
- n) devolver o imóvel e os bens ao término da concessão, nas condições de conservação compatíveis com o uso regular, ressalvado o desgaste natural.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As atividades de gestão e fiscalização têm por objetivo verificar o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar as condições de funcionamento e conservação do

espaço concedido, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regular execução do contrato.

8.3. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos agentes formalmente designados no processo administrativo, observadas as atribuições de cada função.

8.4. O acompanhamento e fiscalização deste contrato será realizado pela servidora Andrea Haetinger, que poderá ser contatada através do e-mail: andrea.haetinger@lajeado.rs.gov.br. Atuará como fiscal suplente, o servidor Rogério José Worm, que poderá ser contatado através do e-mail: rogerio.worm@lajeado.rs.gov.br. Como gestora atuará Mariana Heemann Betti, que poderá ser contatada através do e-mail: mariana.betti@lajeado.rs.gov.br.

8.5. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

- a) **Gestor do Contrato:** compete coordenar as atividades de fiscalização, analisar as ocorrências e manifestações encaminhadas pelos fiscais, acompanhar a vigência contratual, emitir o recebimento definitivo, encaminhar as providências relativas a alterações contratuais, reajustes, aplicação de sanções e extinção do contrato, bem como acompanhar a regularidade do recolhimento da outorga.
- b) **Fiscal do Contrato:** compete acompanhar a execução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, realizar inspeções, registrar ocorrências, verificar as condições de funcionamento, limpeza e conservação das dependências e dos bens disponibilizados, fiscalizar o cumprimento das regras de uso público gratuito e dos limites tarifários, verificar o recolhimento da outorga, solicitar correções e comunicar ao gestor eventuais descumprimentos contratuais.

8.6. A fiscalização poderá solicitar documentos e informações necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, quando cabíveis.

8.7. Poderá ser designado gestor ou fiscal substituto para atuar nas ausências e nos impedimentos dos titulares, mediante formalização pela Administração.

8.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor ou do fiscal serão submetidas à autoridade competente do CONCEDENTE.

8.9. A fiscalização poderá determinar a correção das irregularidades verificadas, mediante notificação da CONCESSIONÁRIA e fixação de prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.10. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das obrigações contratuais ou pelos danos causados ao Município ou a terceiros.

8.11. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências da fiscalização relacionadas ao objeto da concessão e disponibilizar as informações e os documentos solicitados.

8.12. A comunicação entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderá ocorrer por meio eletrônico, inclusive por e-mail, sem prejuízo de outros meios formalmente admitidos pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA VERIFICAÇÃO MENSAL

9.1. O acompanhamento das obrigações da CONCESSIONÁRIA será realizado mensalmente, mediante verificação das condições de funcionamento do Centro Esportivo Municipal Mário Lampert e do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

9.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos:

- I. o cumprimento dos horários de abertura e fechamento do complexo esportivo
- II. as condições de limpeza e higiene dos banheiros, vestiários, corredores e quadra poliesportiva, inclusive a reposição dos insumos previstos;
- III. a realização dos pequenos reparos e das medidas de conservação sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- IV. a conservação dos bens móveis disponibilizados para a concessão
- V. o cumprimento das hipóteses de uso público gratuito e das regras de agendamento
- VI. a observância dos limites tarifários e das restrições de comercialização estabelecidas no Termo de Referência;
- VII. o cumprimento das demais obrigações operacionais e contratuais;
- VIII. o recolhimento da outorga mensal devida ao Município.

9.3. A fiscalização registrará as ocorrências verificadas em relatório próprio, podendo solicitar esclarecimentos e determinar a regularização das inconformidades identificadas, conforme os prazos previstos no Termo de Referência ou aqueles fixados em notificação.

9.4. O descumprimento das obrigações será comunicado ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, inclusive a instauração de procedimento para aplicação de sanções, quando necessário.

9.5. A verificação mensal não exime a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades durante toda a vigência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição das obrigações decorrentes da concessão será realizada mensalmente, tendo por objeto a verificação do cumprimento integral de todos os níveis mínimos de serviço operacional exigidos pela Administração Municipal no período de referência.

10.2. O **Recebimento Provisório** ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de manifestação formal e motivada da Fiscal Titular, Andrea Haetinger (ou, na sua ausência, do Fiscal Suplente, Rogério José Worm), após inspeção detalhada das instalações e conferência do livro de ocorrências.

10.3. Constatadas irregularidades não sanadas no período, a fiscalização poderá determinar glosas operacionais e notificar a Concessionária para corrigir as inconformidades remanescentes no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de abertura de processo sancionatório.

10.4. O **recebimento definitivo** ocorrerá em até 10 (dez) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante manifestação formal, motivada e registrada pelo Gestor do Contrato, atestando que todas as condições contratuais, econômicas e sociais do período foram cumpridas pela Concessionária, inclusive a comprovação do recolhimento pontual da outorga fixa mensal mínima devida ao erário.

10.5. O recebimento provisório e o recebimento definitivo somente produzirão efeitos jurídicos mediante manifestação expressa, formal, motivada e por escrito dos agentes públicos designados.

10.6. A inércia, o decurso do prazo ou a ausência de manifestação tempestiva da fiscalização municipal não implicam aceitação tácita, não eximem a Concessionária de suas responsabilidades contratuais e não afastam o dever funcional de fiscalização nem as penalidades aplicáveis por atos de omissão administrativa.

10.7. Fica instituído o uso obrigatório do formulário padrão constante no ANEXO I do Termo de Referência — Formulário Exemplificativo (Execução, Fiscalização, Medição e Pagamento), como instrumento oficial e indispensável para instrução do processo administrativo mensal de acompanhamento da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO)

11.1. Por se tratar de concessão administrativa de uso onerosa, a CONCESSIONÁRIA deverá recolher a outorga fixa mensal diretamente aos cofres do Município, não havendo pagamento de preço ou contraprestação financeira pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão da exploração do objeto.

11.2. A Concessionária obriga-se a efetuar o pagamento mensal da outorga fixa ofertada diretamente aos cofres municipais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, mediante guia de recolhimento oficial emitida pela Secretaria da Fazenda de Lajeado/RS.

11.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao fiscal do contrato cópia do comprovante de recolhimento em até 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento.

11.2.2. Compete à fiscalização verificar o cumprimento da obrigação de recolhimento e registrar eventuais atrasos ou diferenças, comunicando-os ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

11.3. Aplica-se de forma reflexa o Decreto Municipal nº 13.986/2025 para fins de registro, escrituração e acompanhamento das receitas contratuais decorrentes de concessões e contratos administrativos geradores de receita, mantendo-se o rigor de escrituração fiscal e ordem cronológica das receitas municipais.

11.4. Eventuais atrasos no recolhimento da outorga mensal ensejarão a aplicação de juros moratórios de 1% ao mês e multa moratória diária de 0,33%, calculados sobre o valor da parcela vencida, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e rescisão motivada por inadimplemento persistente.

11.5. O valor da outorga fixa mensal mínima contratada poderá ser reajustado anualmente, após o transcurso do intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta da licitante vencedora, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE (ou índice oficial que venha a substituí-lo), formalizado por termo aditivo, convertendo-se os valores para VRM (Valor de Referência Municipal) de Lajeado/RS.

11.5.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONCESSIONÁRIA.

11.6. Não se aplica a hipótese de repactuação, considerando que a Concessionária atua sob o regime de conta e risco próprio, explorando comercialmente o espaço sem fornecimento de mão de obra exclusiva com encargos pagos pela prefeitura, resta inaplicável o instituto da repactuação previsto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato poderá ser pleiteado por qualquer das partes mediante comprovação inequívoca e documental da ocorrência de álea extraordinária extracontratual, fatos do príncipe, caso fortuito ou força maior de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente a relação de encargos e vantagens da concessão.

11.8. O pleito de reequilíbrio deverá ser precedido de detalhado estudo financeiro que comprove o impacto direto na planilha de custos operacionais e receitas da concessão, sendo formalizado obrigatoriamente por termo aditivo após análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO CONCEDIDO

12.1. No término da concessão ou na extinção antecipada do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o espaço e os bens disponibilizados pelo Município, mediante vistoria, em condições compatíveis com o uso regular, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização adequada.

12.2. A vistoria de devolução deverá considerar o estado de conservação do imóvel, das instalações e dos bens móveis relacionados no inventário inicial, com registro das avarias, perdas ou danos eventualmente constatados.

12.3. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos, extravios ou prejuízos ao patrimônio público que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da apuração administrativa e da cobrança dos valores devidos.

12.4. A existência de pendências na devolução do espaço não afasta a obrigação de recolher os valores vencidos, reparar os danos apurados ou cumprir as demais responsabilidades decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONCESSIONÁRIA que:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.1.1. **pena:** Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.2.1. **pena:** impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.1. **pena:** impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4. ensejar o retardamento da execução das obrigações contratuais sem motivo justificado;

13.1.4.1. **pena:** impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

13.1.5.1. **pena:** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.6.1. **pena:** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.7.1. **pena:** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.8.1. **pena:** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2. À CONCESSIONÁRIA poderão ser aplicadas, ainda, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal cabível; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo legal cabível.

13.3. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação, poderão ensejar a aplicação de penalidades, conforme a gravidade e as circunstâncias da ocorrência:

I – descumprir os horários de funcionamento estabelecidos para o espaço concedido;

II – deixar de realizar a limpeza, a conservação e a manutenção das dependências sob sua responsabilidade;

III – deixar de disponibilizar os materiais de higiene exigidos para os sanitários e vestiários;

IV – deixar de executar, no prazo estabelecido, os pequenos reparos de sua responsabilidade;

V – deixar de providenciar a transferência das contas de água e energia elétrica para seu nome, no prazo previsto no contrato;

VI – descumprir as regras de utilização gratuita do espaço pelo Município e pelas entidades ou equipes autorizadas;

VII – impedir ou dificultar a utilização do espaço pelo Município nas hipóteses previstas no Termo de Referência;

VIII – descumprir as regras relativas à comercialização de bebidas alcoólicas e à proteção de crianças e adolescentes;

IX – subcontratar atividades ou serviços em desacordo com as condições contratuais;

X – utilizar, ceder ou permitir a utilização do espaço concedido em desacordo com sua finalidade ou sem a autorização exigida;

XI – causar danos, permitir o extravio ou deixar de zelar pelos bens públicos disponibilizados para a concessão;

XII – deixar de recolher a outorga no prazo estabelecido; e

XIII – descumprir outras obrigações previstas no contrato, no Edital e no Termo de Referência.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, observados os requisitos legais.

13.6. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observados os procedimentos e os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13.8. O não recolhimento da multa no prazo estabelecido na notificação poderá ensejar sua cobrança administrativa ou judicial, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, quando cabível, observados os procedimentos legais.

13.9. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de cumprir as obrigações contratuais, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para extinção do contrato, quando configuradas as hipóteses legais.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1 - Leve	0,5%
2 - Média	1%
3 - Grave	2%

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir os horários de funcionamento estabelecidos para o espaço concedido, por ocorrência.	Leve
2	Deixar de manter as dependências sob sua responsabilidade limpas e organizadas, por ocorrência.	Leve
3	Deixar de disponibilizar os materiais de higiene exigidos para os sanitários e vestiários, por ocorrência.	Leve
4	Deixar de responder às solicitações da fiscalização no prazo estabelecido, sem justificativa, por ocorrência.	Média
5	Deixar de executar os pequenos reparos de sua responsabilidade nos prazos estabelecidos, por ocorrência.	Média
6	Deixar de cumprir as regras de utilização gratuita do espaço pelo Município e pelos usuários autorizados, por ocorrência.	Grave
7	Impedir ou dificultar a utilização do espaço pelo Município nas hipóteses previstas no contrato e no Termo de Referência, por ocorrência.	Grave
8	Descumprir as regras relativas à comercialização de bebidas alcoólicas, especialmente quanto à proteção de crianças e adolescentes, por ocorrência.	Grave
9	Realizar subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, por ocorrência.	Grave
10	Utilizar ou permitir a utilização do espaço concedido para finalidade diversa da contratada, sem autorização, por ocorrência.	Grave
11	Deixar de zelar pelos bens públicos disponibilizados para a concessão, causando danos ou permitindo seu extravio, por ocorrência, sem prejuízo da obrigação de reparação.	Grave

Item	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
12	Deixar de recolher a outorga no prazo estabelecido, sem prejuízo dos encargos previstos para o atraso.	Grave

13.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o Município poderá proceder a rescisão contratual.

13.12. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

13.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.15. Previamente à aplicação de qualquer sanção, a fiscalização notificará formalmente a concessionária indicando o fato gerador e a sanção proposta, assegurando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentação de defesa prévia.

13.16. Para todos os efeitos, os percentuais das multas aplicáveis em razão do descumprimento contratual observarão o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio do instrumento cabível, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção do Contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do Contrato se não restringir sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração contratual cabível, observada a legislação aplicável.

15.5. O instrumento de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço das obrigações contratuais já cumpridas e daquelas pendentes;
- b) Relação dos valores devidos e das obrigações financeiras pendentes;
- c) Apuração de eventuais indenizações e multas.

15.6 A extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

15.7. A extinção do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONCESSIONÁRIA, inclusive multas impostas, bem como da apuração de eventuais perdas e danos.

15.8. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

15.9. A eventual prorrogação da vigência ou a adoção de medidas para assegurar a continuidade da execução contratual dependerá da hipótese legal cabível e de formalização pela Administração, não decorrendo automaticamente do descumprimento de obrigações no prazo estipulado.

15.10. Quando o descumprimento das obrigações contratuais decorrer de culpa da CONCESSIONÁRIA:

- a) ficará caracterizada a mora, sendo aplicáveis as sanções administrativas cabíveis; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato, adotando as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da utilização e da gestão do espaço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

16.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

16.3. As partes se comprometem a respeitar as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da

adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

16.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar as partes, deverão ser comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei. n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no portal da Prefeitura Municipal de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lajeado-RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Lajeado-RS, ... de de 2026.

Gláucia Schumacher
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

ANEXO I**FLUXOGRAMA DE ETAPAS OPERACIONAIS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Etapa	Descrição Operacional	Responsável	Prazo / Frequência	Documento/Registro
1. Vistoria Inicial	Realização de vistoria física e fotográfica pormenorizada do estado do ginásio e dos 53 bens tombados	SECEL e Concessionária	Previamente ao início da operação	Termo de vistoria e recebimento do imóvel
2. Abertura e Fechamento	Abertura física rigorosa dos portões e portas do CEM, de segunda a sexta-feira (08 às 23h) e sábados e domingos (08h às 20h)	Concessionária	Diariamente	Planilha Gerencial de Controle de Fluxo
3. Controle de Pauta	Recebimento, consolidação e respeito absoluto ao cronograma de isenções esportivas da prefeitura	SECEL e Concessionária	Semanal/mensal	Cronograma Oficial de Reservas SECEL

4. Higienização	Limpeza profunda e contínua de banheiros, vestiários, corredores e varrição da quadra poliesportiva	Concessionária	Diariamente (mínimo 2 vezes ao dia no banheiro)	Checklist de limpeza afixado nos banheiros
5. Reposição/insumos	Fornecimento e reposição de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nos banheiros de uso comum	Concessionária	Contínuo, sob demanda	Relatório de inspeção mensal do fiscal
6. Pequenos reparos	Conserto de vazamentos, troca de lâmpadas, chuveiros, reparos em trincos, fechaduras e redes esportivas	Concessionária	Em até 24 horas após a identificação ou notificação.	Livro de ocorrências e reparos
7. Transferência de Contas	Transferência de titularidade das faturas de água e energia elétrica do imóvel junto à Corsan e concessionária de energia	Concessionária	Até 15 dias úteis após a ordem de início	Comprovante de Protocolo e Transferência
8. Fiscalização Técnica	Verificação das condições de limpeza, manutenção, preços da copa e cumprimento da cronograma de isenções	Fiscal Técnico da SECEL	Semanalmente (inspeção de surpresa)	Relatório Técnico de fiscalização

ANEXO II**FLUXOGRAMA DE ETAPAS DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

Etapas Administrativas	Atividade/ação de controle	Responsável	Prazo/periodicidade	Documento Gerado
Designação	Nomeação dos fiscais e gestor por meio de Portaria específica no processo	Secretária da SECEL	Antes do início da concessão	Portaria de Designação e fiscalização
Acompanhamento diário	Inspeções in loco no CEM Mário Lampert, para verificar conformidade operacional	Fiscal (Andrea Haetinger)	Contínuo / semanal	Livro de registro de ocorrências
Notificação de falhas	Emissão de alerta formal para correção imediata de falhas sanitárias, de limpeza ou descumprimento de pautas	Fiscal (Andrea Haetinger)	Em até 24 horas da constatação	Notificação de inconformidade de executiva
Medição operacional	Aferição mensal da conformidade do objeto. Verifica-se o cumprimento de todas as obrigações para fins de liberação	Fiscal (Andrea Haetinger)	Mensalmente (até o 5º dia útil do mês subsequente)	Relatório de medição mensal de desempenho
Recebimento provisório	Atesto preliminar de que a concessionária cumpriu satisfatoriamente as metas operacionais do período de referência	Fiscal (Andrea Haetinger)	Em até 5 dias úteis da medição	Termo de Recebimento Provisório
Recebimento Definitivo	Homologação final da execução mensal e liberação do	Gestor do Contrato	Em até 10 dias após o recebimento provisório	Termo de Recebimento definitivo

	processo para baixa do período de outorga correspondente			
--	---	--	--	--

Documento assinado digitalmente por GLAUCIA
SCHUMACHER
Data: 27/10/2026 7:11:23

Documento assinado digitalmente por NATANAEL
ZANATTA
Data: 26/10/2026 15:40:23